

EMENDA Nº. 62 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 89 / 2025 (LDO 2026)

Assunto: Adiciona NOVA AÇÃO: **Reserva de Vagas na Rede Pública Municipal para Crianças e Adolescentes Acolhidos – Lei Ordinária nº 2.300/2022**, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

EMENDA ADITIVA

Adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º **Esta Emenda** adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

Art. 2º Fica adicionada no Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, no Eixo III – Educação, a seguinte NOVA AÇÃO: **Reserva de Vagas na Rede Pública Municipal para Crianças e Adolescentes Acolhidos – Lei Ordinária nº 2.300/2022**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º



(...)

Eixo III – Educação

(...)

**Reserva de Vagas na Rede Pública Municipal
para Crianças e Adolescentes Acolhidos –
Lei Ordinária nº 2.300/2022 (Incluída por esta
Emenda)**

Art. 3º Fica adicionada no **ANEXO II – EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO 2026**, no **Eixo III – Educação**, a seguinte nova ação:

ANEXO II

**EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO 2026**

(...)

Eixo III – Educação

✓ **Reserva de Vagas na Rede Pública
Municipal para Crianças e Adolescentes
Acolhidos – Lei Ordinária nº 2.300/2022**

Finalidade: **Garantir o direito à educação
para crianças e adolescentes em situação
de acolhimento institucional ou familiar,
promovendo o acesso imediato à rede de
ensino.**

Meta: **Reservar vagas, conforme a
legislação, para alunos oriundos de
serviços de acolhimento do município.**

Unidade: **1**

Prazo de Execução: **2026**

(Incluído por esta Emenda)



Art. 4º Fica adicionada no **ANEXO III – AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, na Unidade Orçamentária **02.151 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a seguinte nova ação:

ANEXO III

**AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**

**02.151 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

(...)

**Reserva de Vagas na Rede Pública Municipal
para Crianças e Adolescentes Acolhidos – Lei
Ordinária nº 2.300/2022 (Incluída por esta
Emenda)**

Art. 5º - Para efeitos legais, fica determinado por esta Emenda que, com a inclusão da referida nova ação na LDO 2026, tal ação também deverá constar como Meta/Prioridade da Administração Pública no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art. 6º - Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025 (LDO 2026) e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 8 de julho de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Excelentíssima Chefe do Poder Executivo Municipal,

Apresento à apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda à LDO 2026, com o objetivo de assegurar a execução da **Lei Ordinária nº 2.300/2022**, que garante a **reserva de vagas na rede pública municipal de ensino para crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional ou familiar**.

Trata-se de uma medida de profunda relevância social, que visa garantir a inclusão educacional imediata de meninos e meninas em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes o direito fundamental à educação, à proteção e à convivência comunitária.

A inclusão dessa ação como prioridade da Administração Pública Municipal permitirá à gestão promover com agilidade as matrículas necessárias, com o devido suporte pedagógico e psicossocial, fortalecendo a política de garantia de direitos da infância e adolescência em Parnamirim.

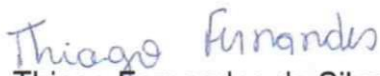
Por ser um instrumento de execução da legislação já aprovada por esta Casa Legislativa, esta emenda representa não só a valorização da proteção integral de nossas crianças e adolescentes, mas também a garantia de que haja previsão orçamentária compatível na LOA 2026, viabilizando sua plena implementação.

Diante do exposto, submeto esta Emenda à apreciação dos nobres pares, com a confiança de que será acolhida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 8 de julho de 2025.


Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor

